

APPACDM



VIANA DO CASTELO

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

CONCURSO PÚBLICO 02/2021

**Fornecimento Contínuo de Gás Propano a Granel para
o Centro de Reabilitação Profissional de Melgaço**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
CLÁUSULA 1.^a
ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto o fornecimento contínuo de gás propano a granel, para o Centro de Reabilitação Profissional de Melgaço.
2. No fornecimento de gás propano abrangido pelo supracitado contrato, observar-se-á as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade pelo fornecimento contínuo do gás propano incluído no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a APPACDM de Viana do Castelo (doravante designado por **Entidade Adjudicante**) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.^a
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal o “Fornecimento contínuo de gás propano a granel, para o Centro de Reabilitação Profissional de Melgaço”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 3.^a
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP) e aceites pelo fornecedor, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses;
 - b) O somatório do valor de todos os procedimentos atingir o preço base do procedimento fixado em 28.500,00€ (vinte e oito mil e quinhentos euros).
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Findo o prazo estipulado no n.º 2 da presente cláusula e não sendo esgotadas as quantidades previstas nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, nem atingido o preço base fixado para o procedimento, ao fornecedor não é conferido o direito a qualquer indemnização, podendo dar-se por concluído o fornecimento.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer os bens identificados na sua proposta, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Instalar em local apropriado o depósito de armazenamento de gás;
 - 1.3. Inspeccionar, vistoriar e fiscalizar a instalação, nos termos legais;
 - 1.4. Prestar a assistência necessária à utilização, conservação e proteção da instalação;
 - 1.5. Assegurar a continuidade do cumprimento das prestações contratadas que integram o objeto do contrato até ao termo da sua execução;
 - 1.6. Garantir a todo o momento a qualidade do fornecimento, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.7. Manter o preço unitário por tonelada, pelo período de vigência do contrato;
 - 1.8. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - 1.9. Assegurar a garantia dos bens a fornecer;
 - 1.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - 1.11. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos de execução do contrato;
 - 1.12. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - 1.13. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 - 1.14. Executar os fornecimentos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.15. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;
 - 1.16. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

- 1.17. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - 1.18. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.19. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - 1.20. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.21. Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - 1.22. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - 1.23. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos termos, condições e prazos acordados,

aplicáveis aos contratos de fornecimento, nos termos do CCP e demais legislação aplicável e na proposta apresentada.

2. O fornecimento de gás propano será efetuado de forma permanente e contínua, garantindo as condições necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos dos edifícios.
3. Os fornecimentos devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros;
4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia do fornecimento, de acordo com o estipulado pela Direção Geral de Energia e Geologia.
5. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância no fornecimento objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo é executado.
6. Após a instalação do depósito de armazenamento, assim como no final de cada entrega de gás propano a granel, o adjudicatário deve emitir uma guia de aceitação/entrega, que comprove a conformidade da ação com o quadro legal aplicável e as obrigações resultantes do contrato celebrado, a assinar pelos representantes do fornecedor e da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 7.^a

CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. Efetuado o fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa do fornecimento e, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de

conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Fornecedor.

5. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
2. A recusa de aceitação pela Entidade Adjudicante de uma prestação efetuada, fundada na falta de cumprimento com o estipulado no presente caderno de encargos, fará incorrer o fornecedor no cumprimento, em 24 horas, das prestações em falta.
3. A ausência de guia de aceitação/entrega determina o não pagamento da correspondente fatura.
4. Após o Fornecedor proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
5. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
6. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 9.^a

REPRESENTAÇÃO

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrada em vigor do contrato, o fornecedor, deverá informar, por escrito, a Entidade Adjudicante, quanto ao funcionário que o representará, indicando contacto telefónico;
2. A eventual substituição do representante afeto ao fornecimento objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito, no prazo de 24 horas a contar da mesma.

CLÁUSULA 10.^a

TRANSIÇÃO DO FORNECIMENTO OBJETO DO CONTRATO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o fornecedor obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição do fornecimento objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade do fornecimento objeto do contrato.

CLÁUSULA 11.^a

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. O fornecedor obriga-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.
5. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O fornecedor só pode divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
8. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de

confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

9. O fornecedor mais se obriga a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
10. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
11. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
12. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
 13. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
 14. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
 15. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
 16. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

CLÁUSULA 12.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.^a

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 14.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a. Efetuar o controlo da qualidade e quantidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
 - b. Monitorizar os fornecimentos, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - c. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento;
 - d. Fornecer toda a documentação e autorizações necessárias para a obtenção do licenciamento junto das entidades licenciadoras;
 - e. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 15.^a
PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento de gás propano a granel objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o valor constante na requisição efetuada, sendo considerado sempre o preço unitário por tonelada apresentado na proposta adjudicada e quaisquer outros encargos que, nos termos da legislação e regulamentação, devam ser cobrados aos consumidores finais pelos comercializadores de gás propano a granel, até ao valor base fixado para o procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor base global fixado para o presente procedimento é de **28.500,00€ (vinte e oito mil e quinhentos)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato a celebrar pelo período de execução de 36 (trinta e seis) meses.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante,

designadamente o custo respeitante ao investimento efetuado no fornecimento e instalação do depósito de armazenamento, respetiva manutenção, e demais infraestruturas e trabalhos a realizar, necessário ao fornecimento do gás propano a granel durante o período de vigência do contrato, os relativos ao transporte do gás propano objeto do contrato para o respetivo local de entrega, estadias e despesas de alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 16.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do respetivo vencimento;
2. As faturas serão emitidas após cada fornecimento, conforme requisição;
3. O valor a faturar respeitará o valor unitário por tonelada apresentado na proposta adjudicada.
4. Na aplicação de valores de desconto será respeitado o valor unitário por tonelada apresentado na proposta adjudicada, durante a globalidade do prazo de execução do contrato, se aplicável.
5. A fatura deve discriminar a nota de encomenda a que se reporta e o código e designação do contrato, sob pena de devolução.
6. O pagamento das faturas será efetuado pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas referida, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de 0,2% por cada dia em que se detete não conformidades nos fornecimentos, nomeadamente incumprimento do prazo

de abastecimento do reservatório ou incumprimento da aplicação dos valores de desconto apresentados na proposta adjudicada, se aplicável, com referência ao valor total do contrato.

2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do fornecedor, por razões imputáveis a este, o fornecedor ficará sujeito a uma multa correspondente ao valor do consumo previsto para esse período tendo em consideração o consumo dos últimos 60 dias e indemnizará a Entidade Adjudicante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de gás alternativo.
3. Sem prejuízo de, em caso de se verificar reincidência por parte do fornecedor, a Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de rescindir o contrato;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
7. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;
 - 1.2. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade

adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução fornecimento;

- 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 20.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 23.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades a identificar no cabeçalho do contrato.
2. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 24.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26.^a

RESERVATÓRIO DE GÁS

1. A colocação do reservatório de armazenamento de gás, deverá cumprir todas as regras básicas de segurança, de acordo com a legislação aplicável, previstas na Portaria 460/2001, de 8 de maio, de licenciamento e registo, sendo integralmente da responsabilidade do fornecedor.
2. O reservatório existente está em regime de comodato com a empresa, agora, fornecedora.
3. Deverá ser acordado, entre as partes a substituição do reservatório de forma a permitir que o gás eventualmente existente no mesmo seja gasto na totalidade pela APPACDM de Viana do Castelo, assegurando simultaneamente o seu fornecimento contínuo, sem quebra no que respeita ao abastecimento de gás na instituição. O reservatório ficará em regime de comodato. Assim, o fornecedor deverá:
 - a. Montar, instalar e executar todos os trabalhos necessários à disponibilização de um reservatório com capacidade de 4480 L (4,48 m³), em regime de comodato, em recinto fechado, no Centro de Reabilitação Profissional de Melgaço, sito na Rua da APPACDM, nº 141 – 4960-320 Prado (Melgaço), conforme planta de localização anexa, com todos os acessórios e dispositivos de segurança, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do contrato e respetiva remoção no fim do contrato;
 - b. O reservatório a instalar será sempre da propriedade do fornecedor e deverá ter as dimensões e características consideradas indispensáveis para o fornecimento de gás propano a granel objeto do contrato;
 - c. Construir o parque de armazenagem, necessário à instalação do reservatório, se aplicável, nomeadamente:
 - i. Maciços para a instalação do reservatório;
 - ii. Vedação da área de acordo com a legislação vigente.
 - d. As ligações da central de gás às válvulas, redutores, reguladores e respetiva tubagem deverão ser substituídas e ficarem em regime de comodato.
 - e. A rede de distribuição e de instalação do gás é propriedade da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 27.^a

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento será faseado ao longo do período do contrato, sendo o mesmo executado através de requisições, consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.
2. O fornecimento apenas deverá ser realizado após a emissão da requisição por parte da Entidade Adjudicante.
3. Os serviços de distribuição, carga, transporte e abastecimento nas instalações da Entidade Adjudicante deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor, sendo os seus riscos da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, bem como os serviços de manutenção são da responsabilidade do fornecedor.
5. O fornecimento dos bens deverá ser sempre acompanhado de guia de remessa da qual deve constar:
 - a. Identificação do n.º do contrato;
 - b. Identificação da Entidade Adjudicante;
 - c. Identificação do fornecedor;
 - d. Data e hora de entrega;
 - e. Data da requisição e número da requisição emitida pela Entidade Adjudicante;
 - f. Identificação do produto fornecido e das respetivas quantidades;
 - g. Valor do fornecimento em euros.
6. O abastecimento do reservatório com gás propano deverá ocorrer no prazo indicado na proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**, após o envio da requisição por parte da Entidade Adjudicante;

CLÁUSULA 28.^a

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR

1. O fornecedor deverá:
 - a. Assegurar boas condições de armazenamento e de transporte.
 - b. Disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00, nomeadamente:
 - i. Contactos telefónicos específicos (por assunto);
 - ii. Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24h/7 dias;
 - iii. Um endereço de correio eletrónico;
 - iv. O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

- c. Promover o licenciamento do parque de armazenagem, do reservatório e da rede de distribuição de gás junto das entidades licenciadoras e proceder à certificação das respetivas instalações, de forma a garantir o cumprimento dos requisitos legais obrigatórios ao seu funcionamento. A Entidade Adjudicante disponibilizará toda a documentação que seja necessária à instrução do processo;
 - d. Assegurar a manutenção e vistorias/inspeções legalmente obrigatórias do Parque de Armazenagem, do reservatório de gás e da rede de distribuição, enquanto entidade distribuidora;
 - e. Realizar as reparações e/ou substituir os equipamentos/peças ou componentes avariados ou defeituosos, por danos não imputáveis à má utilização, assim como empréstimo de equipamento durante o período de reparação;
 - f. Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos de que tal resultem;
 - g. Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.
2. Proceder, no fim do contrato, aos trabalhos de desinstalação do reservatório instalado, em boas condições de segurança, sendo todas as despesas inerentes da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 29.^a

PERFIL DE CONSUMO DE GÁS PROPANO A GRANEL

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 36 MESES
GÁS PROPANO A GRANEL	15 toneladas

As quantidades previstas na presente Cláusula são meramente indicativas das ocorrências dos anos anteriores, podendo variar para mais ou para menos as quantidades requisitadas, relevando apenas para hierarquizar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando a APPACDM de Viana do Castelo vinculada às quantidades aí indicadas.